



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frederico Westphalen-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, art. 33, inc. IX e do art. 128 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Nº 5.152 de 11 de agosto de 2023 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O prazo para a contratação do profissional referido no art. 2º desta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação até 31 de dezembro de 2024."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN-RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

LEANDRO MAZZUTTI

JORGE ALAN SOUZA

Presidente

Vice-Presidente

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS

BELOMIR VENDRUSCOLO

REGINALDO AMBRÓSIO PELEGREN

1º Secretário

2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei propõe a modificação do prazo de contratação de profissional do cargo de auxiliar de serviços gerais que se encerrariam em 02 de Maio de 2024.

Sendo assim, os trâmites legais de nova renovação deveriam ser iniciados justamente no prazo em que a lei eleitoral veda qualquer modificação na estrutura administrativa de cargos através desta proposição, modificando Lei Municipal Nº 5.152 de 11 de agosto de 2023, tratando da prorrogação do devido cargo.

Assim, a referida alteração está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também em virtude da vedação eleitoral, a qual orienta que a contratação de pessoal, bem como a prorrogação de contratos é vedada nos três meses que antecedem a data das eleições (art. 73, inc. V, da lei 9.504/97)

Tal restrição, embora necessária para salvaguardar os processos democráticos e princípios eleitorais, não pode resultar na paralização dos serviços públicos essenciais à comunidade.

A continuidade do serviço público é vital para o bem-estar e segurança da população, sendo que a vedação eleitoral não pode comprometer a qualidade e a disponibilidade dos serviços prestados à população, sendo importante garantir que os recursos humanos necessários estejam disponíveis para a comunidade.

Por fim, utilizando-se inclusive de argumento apontado pelo próprio Poder Executivo, é importante considerar que manter os profissionais já contratados pode apresentar uma estratégia mais vantajosa para a Administração Municipal, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Além de evitar custos significativos associados à rescisão contratual e consequente contratação e treinamento de novos profissionais. Além disso, os profissionais já integrados à equipe possuem conhecimento e experiência que agregam valor ao trabalho realizado, evitando-se assim interrupções operacionais e preservando a qualidade dos serviços prestados.

FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Por fim, considerando esses aspectos, manter os profissionais existentes não apenas reduz os custos financeiros, mas também promove a eficiência, estabilidade e observância ao regimento legal, principalmente de âmbito eleitoral.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
FREDERICO WESTPHALEN-RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL
DE 2024.



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS